Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Abilio Pereira, 232 - Centro	77 3682-2122	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 270, DE 06 JUNHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS CIRCUITOS OFICIAIS DO "SÃO PEDRO DE IUIU 2025", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

DECRETO Nº 270, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação dos circuitos oficiais do "São Pedro de Iuiu 2025", e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO que o "São Pedro de Iuiu 2025" será realizado no período de 26 a 29 de junho;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos nas vias públicas dos circuitos oficiais do evento;

CONSIDERANDO que o consumo e a comercialização de bebidas e/ou alimentos em recipientes/copos/pratos de vidro nos circuitos do evento podem facilitar a ocorrência de lesões corporais e situações de perigo aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a circulação de veículos automotores dentro e no entorno dos circuitos oficiais durante os dias de realização do evento;

CONSIDERANDO que a realização do encontro de som automotivo há anos realizado no local popularmente conhecido como "Passarela da Amizade", tradição anualmente mantida pela população, bem como pelos visitantes, tratando-se de um evento genuinamente popular, de cunho social relevante, no sentido de propiciar diversão e lazer aos jovens, demais cidadãos de nosso município e visitantes;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a localização, limitações e horários de funcionamento de aparelhagens sonoras durante o tradicional encontro de som automotivo no circuito oficial da "Passarela da Amizade";

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cadastro dos proprietários de sonorização automotiva interessados em participar do tradicional encontro de som automotivo, visando evitar cometimento de excessos, bem como o funcionamento em horários e locais não permitidos;

D E C R E T A :

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

CAPÍTULO I
DOS CIRCUITOS

Art. 1º - Ficam estabelecidos como circuitos oficiais do São Pedro de Iuiu 2025, conforme Anexos I, II e III deste Decreto:

I. Circuito Arraiá do Povo.
II. Circuito Passarela da Amizade;
III. Circuito da Alegria.

Art. 2º - O Circuito Arraiá do Povo compreende os seguintes logradouros públicos, conforme Anexo I deste Decreto:

I. Praça Emiliano Montalvão (Praça do Mercado);
II. Rua José da Conceição Bezerra (do cruzamento com a Rua Porto Seguro até a Praça do Mercado);
III. Rua Zilda Malheiros (do cruzamento com a Praça do Mercado até o cruzamento com a Rua Abílio Pereira);
IV. Rua Salvador Araújo (do cruzamento com a Praça do Mercado até o cruzamento com a Rua Abílio Pereira);
V. Travessa Matildes Batista Magalhães;
VI. Praça Joaquim Umbuzada
VII. Travessa Roçadinho;
VIII. Travessa Edvan Vilas Boas;
IX. Travessa Mário Nogueira.

Art. 3 º - O Circuito Passarela da Amizade compreende os seguintes logradouros públicos, conforme Anexo II deste Decreto:

I. Rua Porto Seguro (do cruzamento com a Rua Belo Horizonte até a Praça Abílio Pereira);
II. Praça Abílio Pereira;
III. Passarela da Amizade;
IV. Avenida Vicente Cristo Lopes (do cruzamento com a Praça Abílio Pereira até o cruzamento com a Rua Vereador Mela);
V. Rua Abílio Pereira (do cruzamento com a Praça Abílio Pereira até o cruzamento com a Rua Zilda Malheiros);
VI. Rua José Ferreira Filho (do cruzamento com a Avenida Vicente Cristo Lopes até o cruzamento com a Rua Zilda Malheiros).

Art. 4 º - O Circuito da Alegria compreende a Avenida Tiradentes, do cruzamento com a Praça Abílio Pereira até o cruzamento com a Rua Prefeito Chico Pinto, no Bairro Barragem), conforme Anexo III deste Decreto:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

CAPÍTULO II
DA COMERCIALIZAÇÃO E CONSUMO DE BEBIDAS E/OU ALIMENTOS

Art. 5º - Fica expressamente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes/barraqueiros e vendedores ambulantes, acondicionadas em RECIPIENTES ou GARRAFAS DE VIDRO, bem como o uso de COPOS OU PRATOS DE VIDRO E SIMILARES durante a realização do São Pedro de Iuiu 2025.

§1º. A vedação prevista no *caput* entrará em vigor no dia 20 de junho e perdurará até o dia 30 de junho, estando os infratores sujeitos a apreensão, multa, suspensão do alvará de funcionamento e outros consectários legais.

§2º. Os estabelecimentos como bares e similares instalados de forma definitiva dentro dos circuitos do evento também estão sujeitos às vedações do *caput*, sendo, ainda, de sua responsabilidade o devido acondicionamento do lixo gerado em suas dependências, bem como a devida limpeza e conservação dos logradouros públicos utilizados para comercialização aos seus clientes.

§3º. Os estabelecimentos comerciais como supermercados e mercearias que comercializam bebidas em embalagens de vidro como cervejas e destilados também estão sujeitos às vedações do *caput* deste Decreto, caso decidem funcionar durante o horário de realização de qualquer programação oficial do evento.

§4º. Os estabelecimentos comerciais que desempenham a atividade de distribuição de bebidas também estão sujeitos às vedações do *caput*, com exceção dos casos em que a entrega for efetuada a domicílio, no local de residência do cliente, sendo terminantemente vedada a venda de bebidas envasadas em embalagens de vidro para outros estabelecimentos comerciais localizados ou com atividade permitida dentro dos circuitos do evento, como ambulantes e barraqueiros.

§5º. A venda de bebidas destiladas envasadas em embalagens de vidro é permitida apenas e tão somente de forma fracionada em unidades menores que a equivalente ao do frasco original, sendo terminantemente proibida a venda com a entrega da embalagem original de vidro e de inteira responsabilidade do vendedor a guarda do estoque e da vitrine, bem como o descarte correto das embalagens vazias.

CAPÍTULO III
DAS BARRACAS E VENDEDORES AMBULANTES

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 6º - O cadastramento dos vendedores ambulantes e barraqueiros será realizado exclusivamente de forma presencial, na sede desta Prefeitura, no período de 09 a 13 de junho, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h30min, sendo terminantemente proibida a reserva de vagas, bem como a comercialização nos dias e circuitos do evento sem realização de cadastro prévio e recolhimento da taxa respectiva.

§1º. Excepcionalmente, será realizado o cadastro preferencial dos interessados com domicílio comprovado no município de Iuiu, no dia 09 de junho, das 07h às 09h da manhã.

§2º. Fica terminantemente proibida a montagem de barraca em local diverso daquele previamente definido no cadastro.

§3º. Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas/alimentos em coolers, caixas térmicas com ou sem rodinhas, bem como a utilização de guarda-sóis e similares volantes no circuito Arraiá do Povo.

§4º. A comercialização de bebidas/alimentos em coolers, caixas térmicas com ou sem rodinhas no Circuito Passarela da Amizade e da Alegria será permitida desde que mediante cadastro prévio e recolhimento da taxa respectiva.

CAPÍTULO IV
DA SONORIZAÇÃO AUTOMOTIVA

Art. 7º - Fica vedada a circulação, permanência ou funcionamento de veículos automotores com aparelhagem sonora não autorizados, durante o período de realização do evento, nas áreas que não compreendem o circuito oficial da "Passarela da Amizade", conforme disposto no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o funcionamento de sonorização automotiva, credenciada ou não e independentemente do horário, no Circuito Arraiá do Povo e em todo e qualquer logradouro público que não compreenda o circuito Passarela da Amizade.

Art. 8º - Os horários em que serão permitidas a circulação, permanência e funcionamento de veículos automotores com aparelhagem sonora dentro do circuito "Passarela da Amizade" serão especificados abaixo, desde que devidamente autorizados pela Prefeitura, em documento próprio, mediante solicitação de cadastro prévio a ser realizado pela Prefeitura, no período de 11 a 18 de junho, com exceção dos trios elétricos oficiais do evento, que funcionarão conforme determinação da organização:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

I. Quinta-feira (26 de junho): 10h00min às 20h30min;
II. Sexta-feira (27 de junho): 10h00min às 20h30min;
III. Sábado (28 de junho): 10h00min às 20h30min;
IV. Domingo (29 de junho): 10h00min às 17h00min.

§ 1º. A solicitação de cadastro, embora seja apresentada dentro do prazo, não significa autorização automática, o que dependerá da análise e autorização expressa da organização do evento, que se reserva no direito de deferir ou não o requerimento de cadastro, conforme o planejamento estratégico do evento.

§ 2º. Fica terminantemente proibida a circulação, permanência e funcionamento de veículos com aparelhagem sonora dentro do circuito da "Passarela da Amizade" em horários diferentes do que são estabelecidos no *caput* deste artigo, estando os infratores sujeitos às penalidades de multa e apreensão do veículo e/ou da aparelhagem sonora, sem prejuízo de outros consectários legais.

§ 3º. Ainda que devidamente autorizados para funcionarem, fica terminantemente proibida a reprodução de músicas com apologia ao uso e tráfico de drogas, estupro, pedofilia, pornografia, incitação à violência, preconceito, racismo ou ofensas à imagem da mulher e da polícia.

§ 4º. Fica terminantemente proibido o funcionamento em volume exacerbado de modo a configurar "racha de som".

§ 5º. A Prefeitura providenciará a devida identificação dos proprietários conforme a solicitação de cadastro realizado previamente, com a fiscalização diária das respectivas credenciais de autorização devidamente expedidas, entregues e afixadas em local visível do veículo/aparelhagem durante os dias de realização do evento, ficando desde já autorizados a autuar aqueles que desobedecerem as normas do presente Decreto, cujo descumprimento sujeitará o infrator a perda da licença, apreensão e outros consectários legais.

CAPÍTULO IV
DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 9º - Fica proibida a circulação ou permanência de veículos automotores não autorizados, na forma especificada abaixo:

I. dentro do Circuito Passarela da Amizade, durante o período das 08h00min do dia 29 de junho até às 05h00min do dia 30 de junho, nos seguintes logradouros, conforme ANEXO II deste Decreto:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

a) Rua Porto Seguro (do cruzamento com a Travessa Mário Nogueira até o cruzamento com a Praça Abílio Pereira);
b) Avenida Vicente Cristo Lopes (do cruzamento com a Praça Abílio Pereira até a Rua Vereador Mela e demais ruas de acesso);
c) Rua Abílio Pereira (da altura da Farmácia Mais Saúde até o cruzamento com a Rua Ruy Barbosa);
d) Praça Abílio Pereira e todo o seu entorno.

II. dentro do Circuito Arraiá do Povo, durante o período de 26 a 28 de junho, diariamente das 17h às 05h, nos logradouros especificados abaixo:

a) Praça Emiliano Montalvão (Praça do Mercado);
b) Rua José da Conceição Bezerra (do cruzamento com a Rua Porto Seguro até o cruzamento com a Praça Emiliano Montalvão - Praça do Mercado);
c) Rua Zilda Malheiros (do cruzamento com a Praça Emiliano Montalvão até o cruzamento com a Rua Abílio Pereira);
d) Rua Salvador Araújo (do cruzamento com a Praça do Mercado até o cruzamento com a Rua Abílio Pereira);
e) Travessa Matildes Batista Magalhães;
f) Travessa Roçadinho;
g) Travessa Edvan Vilas Boas;
h) Travessa Mário Nogueira.

III. dentro do Circuito da Alegria, no dia 28 de junho, das 12h até às 20h, conforme ANEXO III deste Decreto.

§ 1º. A Praça Emiliano Montalvão (Praça do Mercado) permanecerá bloqueada para acesso de veículos não autorizados durante o período das 07h do dia 26 de junho até às 05h do dia 29 de junho.

§ 2º. No período de 26 a 29 de junho a Praça Abílio Pereira e entorno poderá ter o acesso e estacionamento de veículos bloqueado conforme a avaliação *in loco* pela organização do evento.

Art. 10 - Fica terminante proibido o porte e/ou utilização, por populares, de fogos de artifício, serpentinas metálicas e similares em todos os circuitos do evento.

Parágrafo único. Eventual descumprimento sujeitará o infrator a apreensão, sem prejuízo de outros consectários legais.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

Art. 11 - O descumprimento ao disposto neste Decreto acarretará a adoção de medidas legais como a imposição de multa e apreensão de objetos, mercadorias, bebidas e/ou de veículos e/ou reboques sonorizados, fechamento temporário de estabelecimento e/ou cancelamento temporário do alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo da adoção de quaisquer outras medidas que a Administração Pública considerar necessárias.

Art. 12 - As autoridades que exercem a fiscalização e regulação no âmbito do Poder Executivo Municipal, constatada a desobediência ao disposto neste Decreto, adotarão, sobretudo em razão do interesse público concernente a segurança, a ordem e a preservação da saúde, as medidas administrativas cautelares cabíveis, sendo que a execução das sanções aqui estabelecidas será cumprida de pronto e imediatamente após constatação dos fatos pelos mesmos órgãos, se preciso, inclusive, com o uso da força policial emprestado pela Companhia da Policia Militar da Bahia, que terá acesso à integra deste Decreto.

Art. 13 - O cidadão, comerciante, barraqueiro ou vendedor ambulante que descumprir o presente Decreto estará cometendo crime de desobediência (Art. 330 do Código Penal Brasileiro), sujeitando-se a aplicação da Lei Penal.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 06 de junho de 2025.

NUCIVALDA AMÉRICA DA SILVA
Prefeita

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

ANEXO I AO DECRETO Nº 270, DE 06 DE JUNHO DE 2025 - Circuito Arraiá do Povo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

ANEXO II AO DECRETO Nº 270, DE 06 DE JUNHO DE 2025 – Circuito Passarela da Amizade

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA
Gabinete da Prefeita
Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-011 – Iuiu-BA
77 3682-2009 gabinete@iuiu.ba.gov.br CNPJ: 16.416.158/0001-87

ANEXO III AO DECRETO Nº 270, DE 06 DE JUNHO DE 2025 – Circuito da Alegria

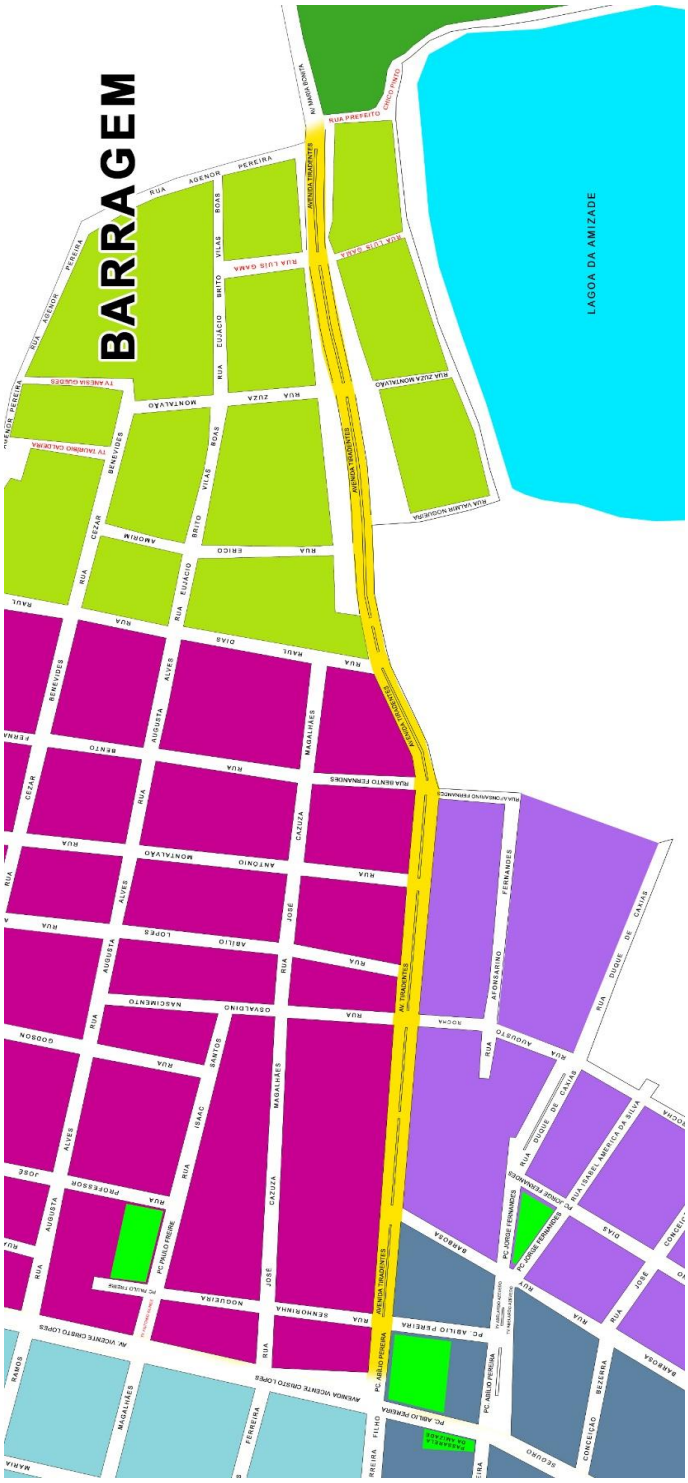

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:48 horas do dia 20/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F78-FA62-E077-0CC5-CFF8

Hash do Documento

6e8b2d69244cf55b343f0107c15a552aff9b0849e8bec73fef5ae7e98bd952b9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 20/06/2025 12:48 UTC-03:00